

TA01. CONC 08 PA 08/2022 FMS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR:	HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONCORRÊNCIA	08/2022 FMS
OBJETO:	CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
DATA DO PROCESSO:	02/05/2022
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:	28/08/2022 A 28/10/2022
LICITAÇÃO:	Processo Administrativo Licitatório nº 08/2022
TERMO ADITIVO Nº:	01/2022.

Art. 1º – As partes ajustam e contratam o acréscimo de prazo da Cláusula Décima Segunda da Concorrência 08/2022, PA 08/2022 FMS.

Art. 2º - Conforme documentos anexos ao PAL, o referido item sofre alteração em seu quantitativo de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo Inicial	Prazo Final
1	CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	28/08/2022	28/10/2022

Art. 3º – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Monte Carlo(SC), 28 de agosto de 2022.

Município de Monte Carlo
Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal

Hoplon Serviços de Saúde Ltda
Fornecedor

CONCORRÊNCIA Nº 08/ 2022

Contrato 55/2022

Pelo presente instrumento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.996.104/0001-04, com sede administrativa à Rodovia SC 452 Km 25 n 1551, Centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC., neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra Sônia Salete Vedovatto, brasileira, casada, agente político, doravante denominado CONCEDENTE; e de outro lado HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.745.971/0001-17, com sede à Rua Joaquim Correa de Mello, n.3119, Bairro São Carlos, na cidade de Monte Carlo, SC, neste ato representado por Osmar Antonio do Valle Ransolin, portador do CPF nº 000.238.639-94; doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com base no artigo 1º, da Lei Municipal n. 1046/2017, e artigo 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições adiante transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução pela CONCESSIONÁRIA, dos serviços de hospitalares, relativos ao Pronto Atendimento - 24h., localizado na Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete”.

§ 1º. Considera-se Pronto Atendimento a prestação de serviços hospitalares, às situações de urgência e emergência para a população de Monte Carlo.

§ 2º. O presente contrato vigorará pelo período indicado neste instrumento, admitida sua prorrogação nos estritos limites legais, mantendo sua validade mesmo após eventual transferência de local, total ou parcial, dos serviços de Pronto Atendimento por parte da CONCEDENTE.

§ 3º. No caso de alteração substancial do objeto do contrato, poderão as partes alterar as condições de sua execução, mediante prévio acordo e aditamento, e na impossibilidade deste, poderão optar pela rescisão do mesmo, sem ônus para ambas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

Pelos serviços hospitalares que a CONCESSIONÁRIA prestará ao CONCEDENTE, no funcionamento do Pronto Atendimento – 24h., será pago o valor mensal estimado de R\$ 152.000,00 mensais totalizando 304.000,00 para os dois meses, depositados mensalmente em conta corrente a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte, à prestação dos serviços.

§ 1º. O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e deverá ser realizada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês de efetiva prestação do serviço, acompanhada do relatório de atendimentos e dos recursos caracterizados sob a rubrica de “despesas diversas”.

§ 2º. O pagamento será realizado até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido,

mediante transferência bancária em conta corrente da Concessionária.

§ 3º. O valor estipulado no caput desta Cláusula poderá ser ajustado entre as partes, conforme a demanda de serviços e materiais necessários à manutenção das atividades conveniadas.

§ 4º. O atraso no pagamento do valor previsto nesta Cláusula ensejará o pagamento de multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota fiscal, acrescida da correção monetária por dias de atraso, sendo aplicável o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE.

§ 5º. A critério da Administração, e a pedido da Concessionária, poderão ser realizados pagamentos parciais, mediante a emissão de nota fiscal específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONCEDENTE, pelo presente instrumento, cede o uso temporário, pelo prazo de vigência deste contratado, à CONCESSIONÁRIA, das instalações do edifício hospitalar edificado às margens da Rua Maria de Lurdes Pisani, Bairro Pôr do Sol, em Monte Carlo, SC., para o desempenho das atividades indicadas neste instrumento.

§ 1º. A limpeza e conservação das instalações previstas no caput desta cláusula ficam a cargo da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Os gastos com energia elétrica, abastecimento de água, telefonia, internet, medicamentos, abastecimento e manutenção de ambulâncias e materiais hospitalares, alimentação a pacientes, material de limpeza e material de expediente a serem utilizados na prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, serão suportados única e exclusivamente pelo CONCEDENTE, ou seja, o Município de Monte Carlo.

§ 3º. Os gastos decorrentes de alimentação de funcionários, de manutenção do cartão ponto e equipamentos de proteção individual serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS

O CONCEDENTE cede, ainda, para uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, os equipamentos que se encontram na Unidade, relacionados no Patrimônio Público Municipal, e que foram devidamente inspecionados na visita técnica operada antes do certame.

§ 1º. A conservação e manutenção dos equipamentos previstos no rol incluso, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. A deterioração ou a falha dos equipamentos obrigarão o CONCEDENTE a disponibilizar outro equipamento, de igual ou superior performance ao atualmente utilizado, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, salvo no caso de dolo ou culpa de seus colaboradores.

§ 3º. No caso de comprovar-se o mau uso dos equipamentos, o CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA, a substituição do funcionário, e no caso de sinistro do material, a reposição do mesmo.

§ 4º. A mão de obra para reposição e manutenção dos equipamentos, e as peças necessárias para tal, serão de única e exclusiva responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de Pronto Atendimento de natureza médico-hospitalar, pelo período de 24h (vinte e quatro horas), disponibilizando para tanto, a seguinte equipe profissional:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Enfermeiro	01
Farmacêutico	01
Técnico de Enfermagem	10
Auxiliar de Enfermagem	01
Recepcionista	04
Auxiliar de Limpeza	04
Cozinheira	02
Administrador	01
Coordenador Executivo da UMS	01
Auxiliar Administrativo	01
Motorista de ambulância	02

A CONCESSIONÁRIA garantirá a disponibilidade de postos de trabalhos por turno, da seguinte forma:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 24H.
02	Serviço de Técnico em Enfermagem
01	Serviço de motorista de ambulância
01	Serviços de recepcionista

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 12H.
02	Serviço de auxiliar de serviços gerais
01	Serviços de cozinheiro

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA PERÍODO DE 08H.
01	Serviço de enfermagem
01	Serviço de farmacêutico
01	Serviço de auxiliar de enfermagem
01	Serviço de auxiliar administrativo
01	Serviço de administrador
01	Serviço de coordenador executivo da UMS

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE ATENDIMENTOS

Para controle dos atendimentos prestados no Pronto Atendimento 24h., o CONCEDENTE fornecerá um equipamento de informática, constituído por um computador de mesa, impressora e monitor, bem como os demais periféricos necessários ao fiel desempenho do presente contrato.

§ 1º. Para funcionamento do equipamento mencionado no caput desta Cláusula a CONCESSIONÁRIA adquirirá programa de computador apropriado ao controle de atendimentos da população, ora denominado “Prontuário Eletrônico”.

§ 2º. A manutenção e o gerenciamento da programação do sistema ora denominado “Prontuário Eletrônico”, será realizada pela CONCESSIONÁRIA.

§ 3º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se à disponibilização de profissionais para inclusão de dados em sistema de “Prontuário Eletrônico”, que serão treinados às expensas próprias. Estes profissionais atuarão no Posto de Recepção do Hospital.

§ 4º. Além do sistema de “Prontuário Eletrônico”, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a disponibilizar as informações necessárias ao preenchimento do Boletim de Atendimento de Urgência (BAU).

§ 5º. A produção do Boletim de Atendimento de Urgência (BAU), para fins de percepção de valores perante os órgãos competentes, será de único e exclusivo direito do CONCEDENTE, na medida em que preste o serviço integralmente ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO, INTERNAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

No caso de transferências de pacientes e que necessitem de encaminhamento a outros recursos médicos ou clínicos, a CONCESSIONÁRIA operacionalizará o transporte, com o motorista e, quando necessário, com o técnico em enfermagem, às suas expensas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Saúde indicará mensalmente, os centros de referência para especialidades médicas, para os quais deverão ser transferidos os pacientes, caso não haja solução adequada no Município.

§ 2º. No período de transferência, a CONCESSIONÁRIA operacionalizará o serviço de acordo com suas possibilidades, estando dispensada da substituição de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA será responsável, pelos seguintes serviços, utilizados no Pronto Atendimento - 24h.:

- I - limpeza das áreas utilizadas;
- II - esterilização dos instrumentais (CME);
- III - lavanderia;
- IV - almoxarifado;
- VII – recepção;
- VII – administração (contabilidade, gestão de pessoal);
- VIII – consultórios e enfermarias.

§ 1º. Constituem ainda, obrigações da Concessionária:

- I - a prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos munícipes de Monte Carlo, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde e na forma desta Lei;
- II - a gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares;
- III - a gestão, conservação e manutenção dos bens da concessão;
- IV - a operação e manutenção de mobiliários e equipamentos médico-hospitalares;
- V - a contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operação da Unidade Hospitalar;
- VI - a oferta e gestão dos serviços de alimentação e higienização da Unidade Hospitalar, e quaisquer outros necessários à plena execução dos serviços a serem elencados no Edital da Concorrência Pública;
- VII - o desenvolvimento conjunto, em parceria com o Município, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de endemias;
- VIII - o manejo dos resíduos hospitalares, na forma da lei e dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cuja destinação será atribuição do CONCEDENTE.

§ 2º. A prestação gratuita e universal, compreende os serviços de saúde, o atendimento hospitalar para o diagnóstico e encaminhamento de situações e procedimentos de urgência, emergência ou patologias crônicas, além do internamento dos pacientes para a recuperação.

§ 3º. Fica excluída da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, qualquer despesa que não esteja nominalmente identificada na Cláusula Terceira deste Contrato, ou ainda, nas condições gerais da Concorrência, indicadas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a execução do objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11.000 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 11.005 – Fundo Municipal de Saúde
Proj./Atividade: 2.036 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
19 - 3.3.90.00.00.00.00.0.1.02.0002.000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente a 02 (dois) meses de execução do contrato.

Parágrafo único. Pelo atraso no pagamento dos valores mensais, estará sujeito o Município, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal, acrescido da correção monetária pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços conveniados.

Parágrafo único. Além desta hipótese, a rescisão também poderá ocorrer pelos motivos enumerados no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem prazo de vigência por 60 dias a partir da data da emissão da Solicitação de Fornecimento, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Monte Carlo, Comarca de Fraiburgo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e com duas testemunhas a tudo presentes.

Monte Carlo (SC), 28 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
Sônia Salete Vedovatto
Contrante

HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE
Osmar Antonio do Valle Ransolin
Contratado

TA02. CONC 08 PA 08/2022 FMS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR:	HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONCORRÊNCIA	08/2022 FMS
OBJETO:	CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
DATA DO PROCESSO:	02/05/2022
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:	29/10/2022 A 29/12/2022
LICITAÇÃO:	Processo Administrativo Licitatório nº 08/2022
TERMO ADITIVO Nº:	02/2022.

Art. 1º – As partes ajustam e contratam o acréscimo de prazo da Cláusula Décima Segunda da Concorrência 08/2022, PA 08/2022 FMS.

Art. 2º - Conforme documentos anexos ao PAL, o referido item sofre alteração em seu quantitativo de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo inicial	Prazo Final
1	CREDENCIAMENTO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	29/10/2022	29/12/2022

Art. 3º – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Monte Carlo(SC), 28 de outubro de 2022.

Município de Monte Carlo
Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal

Hoplon Serviços de Saúde Ltda
Fornecedor

TA03. CONC 08 PA 08/2022 FMS

TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR:	HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONCORRÊNCIA	08/2022 FMS
OBJETO:	OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
DATA DO PROCESSO:	02/05/2022
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:	30/12/2022 A 30/12/2023
LICITAÇÃO:	Processo Administrativo Licitatório nº 08/2022
TERMO ADITIVO Nº:	03/2022.

Art. 1º – As partes ajustam e contratam o acréscimo de prazo da Cláusula Décima Segunda da Concorrência 08/2022, PA 08/2022 FMS.

Art. 2º - Conforme documentos anexos ao PAL, o referido item sofre alteração em seu quantitativo de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo inicial	Prazo Final	Valor mensal	Valor anual
1	OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR.	30/12/2022	30/12/2023	152.000,00	1.824.000,00

Art. 3º – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Monte Carlo(SC), 14 de dezembro de 2022.

Município de Monte Carlo
Sônia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal

Hoplon Serviços de Saúde Ltda
Fornecedor

TA04. CONC 08 PA 08/2022 FMS

QUARTO TERMO ADITIVO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR:	HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONCORRÊNCIA	08/2022 FMS
OBJETO:	OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
DATA DO PROCESSO:	02/05/2022
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:	01/01/2024 a 01/01/2025
LICITAÇÃO:	Processo Administrativo Licitatório nº 08/2022
TERMO ADITIVO Nº:	04/2023.

Art. 1º – As partes ajustam e contratam o acréscimo de prazo da Cláusula Décima Segunda da Concorrência 08/2022, PA 08/2022 FMS.

Art. 2º - Conforme documentos anexos ao PAL, o referido item sofre alteração em seu quantitativo de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Prazo Final	Valor anual
1	OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR .	01/01/2025	1.824.000,00

Art. 3º – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Monte Carlo(SC), 30 de dezembro de 2023.

Município de Monte Carlo
Sonia Salete Vedovatto
Prefeita Municipal

Hoplon Serviços de Saúde Ltda
Fornecedor

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 08/2022/FS
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO Nº 55/2022
TERMO ADITIVO Nº 03/2024

Pelo presente instrumento que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 04.923.189.0001.45, com sede administrativa à Rua Vilma Gomes, s/n, Centro, nesta cidade de Monte Carlo, SC., neste ato representado por seu Gestor, Sr. Oneide Gasser, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado **HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.745.971/0001-17, com sede à Rua Joaquim Correa de Melo, n. 3119, Bairro São Carlos, em Monte Carlo, SC, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. Osmar Antonio do Valle Ransolin, brasileiro, casado, advogado, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; com base no artigo 25, § 8º da Lei Federal n. 14.133/2021, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as cláusulas e condições adiante transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é a manutenção e o incremento das condições do contrato de concessão dos serviços de gestão da unidade hospitalar, relativos ao Pronto Atendimento - 24h., localizado na Unidade Mista de Saúde “Nossa Senhora da Salete”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica mantida a vigência do contrato celebrado entre as partes, e das demais condições, até 1º de janeiro de 2025, (considerando a execução do serviço, em caráter contínuo, de 24h), vinculada que está à vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Fica autorizado o reajuste do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e a repactuação do valor do contrato, conforme pedido, planilhas, parecer jurídico e decisão do Poder Executivo, passado a contraprestação financeira mensal pelos serviços de concessão, para o valor de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, com vigência a contar de **02 de abril de 2024**.

Parágrafo único. Ficam indicados os valores do reajuste e da repactuação, conforme demonstrativo contido no quadro abaixo:

ITEM	VALOR (R\$)
Reajuste do contrato de concessão	161.576,29
Repactuação salarial para cinco motoristas	6.580,90
Repactuação salarial para oito técnicos de enfermagem	18.627,04
Repactuação salarial para uma enfermeira	2.231,21
TOTAL	189.015,44
AJUSTE POR DECISÃO EXECUTIVA	189.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para a execução do objeto do presente contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
UNID.ORÇAMENTARIA	05 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
PROJETO/ ATIV	2036 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
ELEMENTO DESPESA	19- 3.3.90.00.00.00.00.00
CÓDIGO REDUZIDO	19

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas todas as demais condições da Concessão, inclusive e especialmente as previstas na Lei Municipal n. 1046/2017 e no Edital de Concorrência Pública.

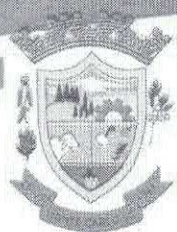
E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e com duas testemunhas a tudo presentes.

Monte Carlo (SC), 26 de abril de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**
Concedente

HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE
Concessionária

TESTEMUNHAS:



TA05. PP 41 PA 71/2021 PMMC

QUINTO TERMO ADITIVO DA LOCAÇÃO DE SALA com objetivo de instalar e dar funcionalidade as atividades exercidas pelo CORREIO do Município de MONTE CARLO/SC

ÓRGÃO GERENCIADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
FORNECEDOR:	IMOBILIÁRIA CAMILA LTDA ME
PREGÃO PRESENCIAL:	PP 41/2021
OBJETO:	QUINTO ADITIVO DA LOCAÇÃO DE SALA com objetivo de instalar e dar funcionalidade as atividades exercidas pelo CORREIO do Município de MONTE CARLO/SC
DATA DO PROCESSO:	17/06/2021
VIGÊNCIA DO ADITIVO:	16/01/2025 á 16/01/2026
LICITAÇÃO:	Processo Adm Licitatório nº 71/2021
TERMO DO ADITIVO:	05

Art. 1º – As partes ajustam e contratam o acréscimo de prazo da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo 06/2022, do pregão presencial 41/2021, processo Administrativo 71/2021 PMMC, aditivado mais 12 meses.

Art. 2º - haverá reajuste pelo fato do IPCA acumulado do ano anterior de 4,46%.

Conforme documentos anexos ao PAL, o referido item sofre alteração em seu prazo e valor de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	QUINTO TERMO ADITIVO DA LOCAÇÃO DE SALA com objetivo de instalar e dar funcionalidade as atividades exercidas pelo CORREIO do Município de MONTE CARLO/SC	R\$1.170,00	R\$14.040,00

Art. 3º – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

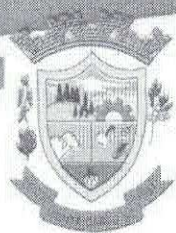
Monte Carlo, 16 de Janeiro de 2026

ALCIONE
ROBERTO
BUYNO:54352967
904

Assinado de forma digital
por ALCIONE ROBERTO
BUYNO:54352967904
Dados: 2026.01.16
15:43:57 -03'00'

Município de Monte Carlo
Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal

Imobiliária Camila Ltda.
Contratado



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



TERMO ADITIVO Nº 08/2025 – AJUSTE FINANCEIRO PROPORCIONAL

TERMO ADITIVO Nº 08/2025 AO CONTRATO Nº 55/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.996.104/0001-04, com sede administrativa à Rodovia SC 452 Km 25, nº 1551, Centro, Monte Carlo/SC.

CONCESSIONÁRIA: HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.745.971/0001-17, com sede à Rua Joaquim Corrêa de Mello, nº 3119, Bairro São Carlos, Monte Carlo/SC.

As partes acima identificadas, doravante denominadas **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº 08/2025 AO CONTRATO Nº 55/2022**, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 5001652-44.2022.4.04.7211/SC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto promover ajuste financeiro no Contrato de Concessão nº 55/2022, decorrente de cálculo proporcional do período inicial de execução do objeto incluído pelo Termo Aditivo nº 07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA O Termo Aditivo nº 07/2025 foi formalizado considerando a execução dos serviços por 05 (cinco) meses completos, com base em períodos de 30 (trinta) dias. Contudo, a efetiva prestação dos serviços teve início em 18 de julho de 2025, restando pendente a cobertura financeira proporcional referente ao período inicial não contemplado no referido aditivo.

Diante disso, torna-se necessária a formalização do presente ajuste, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a correta remuneração dos serviços efetivamente prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE Em razão do exposto, fica acrescido ao Contrato de Concessão nº 55/2022 o valor de **R\$ 13.401,23 (treze mil, quatrocentos e um reais e vinte e três centavos)**, correspondente ao ajuste financeiro proporcional relativo ao início da execução dos serviços a partir de 18 de julho de 2025.

Parágrafo único. O valor previsto nesta cláusula possui caráter excepcional e pontual, não alterando o valor mensal vigente do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL O valor mensal do Contrato de Concessão nº 55/2022 permanece inalterado em R\$ 215.802,46



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



(duzentos e quinze mil, oitocentos e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme estabelecido no Termo Aditivo nº 07/2025, sendo acrescido apenas o valor descrito na Cláusula Terceira, a título de ajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 11.000 Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 11.005 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

FUNÇÃO: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROJETO/ATIVIDADE: 2.036 Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

ELEMENTO: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CÓDIGO REDUZIDO: 19

RECURSOS: 1.500.1002.000000/ 2.500.1002.000000.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 55/2022 e de seus aditivos anteriores que não forem expressamente alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em número legal de vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Monte Carlo, 17 de dezembro de 2025.

ALCIONE

ROBERTO

BUYNO:54352967

904

Assinado de forma digital

por ALCIONE ROBERTO

BUYNO:54352967904

Dados: 2025.12.17

10:50:33 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO
ALCIONE ROBERTO BUYNO
CONCEDENTE



HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONCESSIONÁRIA



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



MONTE CARLO

TA09 CONC 08 PA 08/2022 CONTRATO Nº 55/2022 FMS

OITAVO TERMO ADITIVO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

ORGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR:	HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONCORRENCIA:	08/2022 FMS
OBJETO:	OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
DATA DO PROCESSO:	02/05/2022
VIGÊNCIA DO ADITIVO:	31/12/2025 à 31/12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08/2022
TERMO ADITIVO:	09/2025

Art. 1º –As partes ajustam e contratam o acréscimo de prazo da Cláusula décima segunda da concorrência 08/2022, PA 08/2022 FMS.

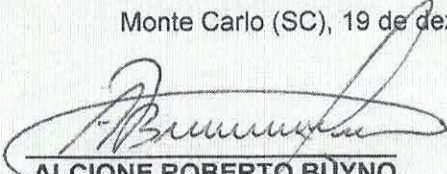
Art.2 º - Conforme documentos anexos ao PAL, o referido item sofre alteração em seu quantitativo de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

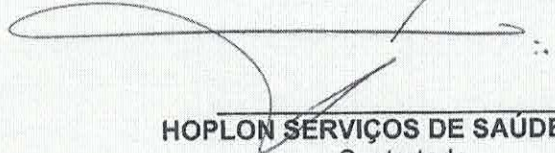
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR .	31/12/2025	31/12/2026	R\$215.802,46	R\$2.589.629,52

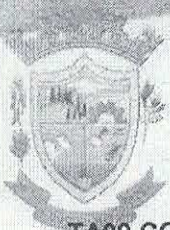
Art.3 º - ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Monte Carlo (SC), 19 de dezembro de 2025.


ALCIONE ROBERTO BÜYNO
Município de Monte Carlo


HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Contratada



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



TA09 CONC 08 PA 08/2022 CONTRATO Nº 55/2022 FMS

OITAVO TERMO ADITIVO PARA OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

ORGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECEDOR:	HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONCORRENCIA:	08/2022 FMS
OBJETO:	OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELAS CONCESSIONÁRIAS, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALARES, RELATIVOS AO PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.
DATA DO PROCESSO:	02/05/2022
VIGÊNCIA DO ADITIVO:	31/12/2025 á 31/12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	08/2022
TERMO ADITIVO:	09/2025

Art. 1º –As partes ajustam e contratam o acréscimo de prazo da Cláusula décima segunda da concorrência 08/2022, PA 08/2022 FMS.

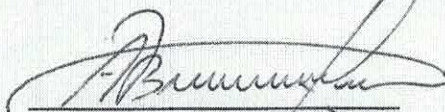
Art.2 º- Conforme documentos anexos ao PAL, o referido item sofre alteração em seu quantitativo de acordo com o demonstrado na tabela abaixo:

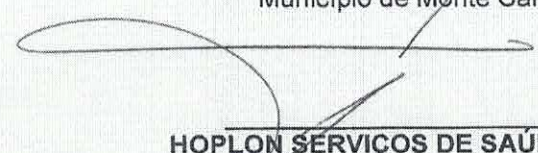
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	OUTORGA DA CONCESSÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA SALETE, E A EXECUÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA, DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA UNIDADE HOSPITALAR .	31/12/2025	31/12/2026	R\$215.802,46	R\$2.589.629,52

Art.3 º- ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as modificadas no presente instrumento.

Assim por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, com duas testemunhas.

Monte Carlo (SC), 19 de dezembro de 2025.


ALCIONE ROBERTO BUYNÓ
Município de Monte Carlo


HOPLON SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Contratada